

TERMO DE COMPROMISSO PROVISÓRIO

Termo de Compromisso Provisório que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **82.951.229/0001-76**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE**, localizada na Rua Tenente Silveira, nº 162, Edifício das Diretorias, Centro, nesta Capital, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. Thiago Augusto Vieira e, de outro lado, a Empresa **R & S Rodrigues Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.762.042/0001-25, localizada na R Recife, 470, sala, Bairro Centro, Santa Terezinha do Progresso/SC, neste ato representada por **Roque Rodrigues**, portador do CPF/MF nº 020.896.979-97, neste ato denominada **OPERADORA**, subscrevem o presente **TERMO DE COMPROMISSO PROVISÓRIO** de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Este Termo de Compromisso Provisório decorre do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023 e tem como fundamento os arts. 22 e 26 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018) e o art. 10 do Decreto Federal nº 9.830, de 2019, bem como, no que for cabível, os arts. 6º; 25, § 1º; 170, IV e V; e 175 da Constituição Federal, os arts. 8º, VIII e 137 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 40 c/c 99 e 100 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980, a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e modificações posteriores, o Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO PROVISÓRIO** a prestação e exploração provisória e precária dos serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Santa Catarina, conforme especificações e detalhamento operacional constantes dos seguintes ANEXOS:

- 1) ANEXO I - identificação da **OPERADORA** e o conjunto de linhas (nome, número, origem e destino e demais informações) por ela explorada;
- 2) ANEXO II - esquema operacional (descrição resumida dos itinerários, seccionamentos, tarifa e classificação, quadro de horários, frequência, sazonalidade e demais informações).

Parágrafo primeiro. Compreende ainda o objeto deste Termo a implantação de sistema de gerenciamento operacional e de bilhetagem eletrônica, inclusive de rastreamento e georreferenciamento na frota, terminais e demais postos de venda e comercialização de passagens, viabilizando o acesso, geração, transferência e coleta de informações dos serviços delegados, de modo integrado à plataforma central de controle baseada na **SECRETARIA** e no prazo por essa estabelecido.

Parágrafo segundo. As condições operacionais constantes deste termo de compromisso provisório considerar-se-ão como Frequência Mínima de cada linha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a prestação e exploração dos serviços com base neste instrumento será de até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo primeiro. Em caso de interesse público relevante e impostergável, admite-se prorrogação do prazo mencionado no *caput* por 12 (doze) meses, a ser formalizada por meio de termo aditivo.

Parágrafo segundo. O presente instrumento terá sua validade imediatamente cessada a partir do início da vigência dos contratos celebrados com os vencedores do processo licitatório lançado pelo ente público titular para delegação das linhas, ainda que isso ocorra antes do decurso do período mencionado no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA POLÍTICA TARIFÁRIA

A remuneração da **OPERADORA** será resultante do preço das tarifas fixadas para utilização dos correspondentes serviços.

Parágrafo primeiro. A tarifa será a atualmente praticada e descrita no Anexo II, até que sejam realizadas as recomposições tarifárias, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo. O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela **ARESC** e deverá ser aprovado pela **DIRETORIA COLEGIADA** da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.

Parágrafo terceiro. Fica estabelecida como data-base o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo quarto. O reajuste inicial terá como referência o período compreendido entre a publicação do presente instrumento e a data-base do ano de 2022, utilizando índice oficial de forma a garantir a modicidade das tarifas.

Parágrafo quinto. As revisões subsequentes observarão a data-base e compreenderão as variações ocorridas desde o reajuste anterior, observado o disposto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL E BILHETAGEM ELETRÔNICA

A empresa contratada pelo Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA**, para implantação de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica fornecerá à **OPERADORA** todas as ferramentas tecnológicas necessárias à coleta de dados, ao gerenciamento operacional (arrecadação e repasses), à venda de passagens e ao controle das gratuidades e benefícios, bem como a instalação de um centro de supervisão operacional (CSO) na sede da **SECRETARIA**.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a adesão da **OPERADORA** à implantação do sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica referido no *caput*, bem como o compartilhamento dos dados coletados por esse meio.

Parágrafo segundo. A recusa ou descumprimento das obrigações do parágrafo anterior pela **OPERADORA** constitui motivo para a rescisão e invalidação do presente instrumento.

Parágrafo terceiro. A implantação do sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica ocorrerá após a assinatura do presente instrumento e de forma escalonada, cujo cronograma será estabelecido pela **SECRETARIA**, conforme critérios de melhor viabilidade técnica e operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO INVESTIMENTO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL E BILHETAGEM ELETRÔNICA

O investimento relativo ao gerenciamento Operacional e à implantação e manutenção da tecnologia necessários para a operacionalização do sistema de bilhetagem eletrônica serão arcados pela **SECRETARIA**.

Parágrafo único. Eventuais custos de rescisão contratual de sistema de bilhetagem já contratado pelas operadoras será de responsabilidade dessas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPETÊNCIAS E ENCARGOS DA SECRETARIA:

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA**, compromete-se a:

I - fiscalizar, na condição de titular do serviço e de forma concomitante à ARESC, a execução do serviço objeto do presente Termo, zelando pela qualidade, conforto e segurança de sua prestação;

II - definir as características operacionais dos serviços;

III - promover ajustes operacionais nos termos previstos no acordo judicial, buscando equilíbrio entre a oferta de serviço e a modicidade tarifária;

IV – licitar e contratar empresas para a implantação de sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica de todo o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros;

V - promover o controle operacional do Sistema por meio da implantação da Bilhetagem Eletrônica contratada pela **SECRETARIA**;

VI - aplicar penalidades, na condição de titular do serviço e de forma concomitante à ARESC, por infração à legislação e regulamento aplicáveis;

VII - declarar a extinção deste termo de compromisso provisório, conforme as situações previstas nas Cláusula Décima Quarta;

VIII - assegurar o cumprimento dos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, objetivando oferecer serviço adequado e respeitar os direitos e deveres dos usuários;

IX - cumprir e fazer cumprir as leis, o Acordo Judicial firmado na Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, em especial o cumprimento do planejamento constante do respectivo Anexo I, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS E ENCARGOS DA OPERADORA:

À **OPERADORA** são conferidas as seguintes competências e encargos:

I - prestar os serviços assumidos por este instrumento em conformidade com as determinações operacionais da **SECRETARIA** e disposições da legislação aplicável;

II – permitir e colaborar com a empresa contratada pela **SECRETARIA** no que se refere à implantação do sistema de gerenciamento operacional e de bilhetagem eletrônica em seus veículos e equipamentos vinculados à atividade;

III - operar o sistema de bilhetagem eletrônica e o sistema de rastreamento de frota, conforme o inciso anterior, para assegurar a integridade das informações prestadas à **SECRETARIA**;

IV - instalar em todos os veículos da frota e nos pontos de venda os equipamentos necessários para assegurar o cumprimento dos incisos II e III;

V - manter a infraestrutura necessária para garantir a prestação dos serviços e sua continuidade;

VI - responder por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários, comerciais, dentre outros, resultantes da exploração e prestação do serviço, bem como por todas as despesas necessárias à sua fiel execução;

VII - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da prestação do serviço, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

VIII - assegurar o cumprimento dos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, objetivando oferecer serviço adequado e respeitar os direitos e deveres dos usuários;

IX - apresentar todos os documentos contábeis e previdenciários, bem como outros documentos necessários para avaliação dos custos e receitas dos serviços;

X - garantir o envio de informações fidedignas referentes à receita, movimentação de passageiros e oferta de serviços, até a implementação do sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica a ser contratado pela **SECRETARIA**;

XI - colaborar com a atividade fiscalizatória promovida pela **SECRETARIA** e pela **ARESC**, permitindo o livre acesso dos prepostos, em qualquer tempo, aos veículos e instalações vinculadas, bem como aos seus registros contábeis, administrativos, econômicos, financeiros e operacionais;

XII – emitir as passagens intermunicipais por meio da bilhetagem eletrônica contratada pela **SECRETARIA**, mesmo em caso de compartilhamento de frota em percurso interestadual, desde que haja regulamentação específica dos entes públicos competentes, quando detentora do serviço da linha intermunicipal.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPETÊNCIAS E ENCARGOS DA ARESC:

O Estado de Santa Catarina, por meio da **ARESC**, compromete-se a:

I - fiscalizar a execução do serviço objeto do presente instrumento, zelando pela qualidade, conforto e segurança de sua prestação;

II - fixar as tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões da remuneração da **OPERADORA**, nas condições previstas nos arts. 22 e 23 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na cláusula quarta;

III - assegurar, de forma concomitante à **SECRETARIA**, que o serviço seja executado dentro dos padrões de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do serviço objeto deste instrumento e a aplicação das penalidades por infração à legislação e regulamentação vigente será exercida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – **ARESC**, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações operacionais assumidas pela **OPERADORA** para a prestação do serviço, das condições subscritas no Acordo Judicial que ampara e integra este ato, bem como da legislação aplicável, na forma do art. 99 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso aos dados relativos à administração e à operação dos serviços pela **OPERADORA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas ao serviço operado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas deste Termo poderão ser alteradas por meio de termos aditivos para implementação de melhoria ou adequação na prestação dos serviços, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela **SECRETARIA**, sempre que se fizer necessário o atendimento a situações de interesse público e desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS AJUSTES OPERACIONAIS

Após a assinatura do presente termo de compromisso provisório, novos ajustes operacionais poderão ser realizados a critério da **SECRETARIA**, de ofício ou mediante solicitação da **OPERADORA**, observada a legislação estadual respectiva, no que couber.

Parágrafo único - As operadoras vencedoras das seleções simplificadas referidas no Termo de Acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023 só poderão realizar ajustes operacionais após 12 meses da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Fica vedado à **OPERADORA** transferir ou delegar a prestação do serviço objeto do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. As alterações havidas no quadro societário da **OPERADORA** não se incluem na vedação do *caput*.

Parágrafo segundo. A **OPERADORA** poderá manter em sua frota veículos de terceiros, pelos quais assume as responsabilidades elencadas na cláusula oitava, desde que devidamente registrados na **SECRETARIA** e vinculados, no sistema, à transportadora que deles pretende se utilizar.

Parágrafo terceiro. A **OPERADORA** poderá utilizar veículos registrados por outra operadora, pelos quais assume as responsabilidades elencadas na cláusula oitava, para suprir períodos de maior demanda, desde que previamente requerido à **SECRETARIA** e por essa autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente instrumento e os efeitos dele decorrentes poderão ser extintos nas seguintes situações e formas:

I – pelo advento do termo ou em razão do início da vigência dos contratos celebrados com os vencedores do processo licitatório lançado pelo ente público titular para delegação das linhas, em conformidade com a Cláusula Terceira;

II – por revogação, em decorrência da falta de conveniência ou oportunidade ao interesse público, provocado pela insuficiência de demanda para manutenção do serviço ou outra situação relevante, desde que devidamente justificada;

III – por caducidade, no caso de descumprimento pela **OPERADORA** das cláusulas do presente Termo de Compromisso, de quaisquer dos fundamentos jurídicos relacionados na Cláusula Primeira, das condições indispensáveis à prestação do serviço ou pelo cometimento reiterado de infrações, respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório;

IV – por anulação, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, em caso de verificação de vício na sua formação, cessando seus efeitos jurídicos;

V – por renúncia, em face de comunicação expressa da **OPERADORA** à **SECRETARIA** da intenção de paralisar a prestação do serviço, observada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para a efetiva interrupção da operação;

VI - falência ou extinção da empresa.

Parágrafo primeiro. Para os fins do inciso III desta Cláusula, consideram-se condições indispensáveis à prestação do serviço, dentre outras definidas pela **ARESC**, a implantação do sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica, bem como o compartilhamento de dados relativos à prestação do serviço por meio das empresas contratadas para este fim pela **SECRETARIA**.

Parágrafo segundo. Para os fins do inciso III desta Cláusula, as infrações passíveis de gerar a extinção do presente instrumento serão definidas pelo Poder Público.

Parágrafo terceiro. A precariedade na celebração do presente Termo de Instrumento não configura vício para os fins do inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Capital para dirimir todas as dúvidas e quaisquer controvérsias ou questões decorrentes deste Termo de Compromisso Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Compromisso deverá ser publicado na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

Parágrafo único. O prazo de vigência referido na Cláusula Terceira, contar-se-á a partir da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela **SECRETARIA** e submetidos ao Conselho Estadual de Transporte de Passageiros (CTP), observados, sempre que possível, os fundamentos jurídicos relacionados na Cláusula Primeira.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

ROQUE RODRIGUES
R & S Rodrigues Ltda

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Superintendente-Geral da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana
da Grande Florianópolis – SUDERF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AO104EV5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROQUE RODRIGUES (CPF: 020.XXX.979-XX) em 18/01/2022 às 14:48:43

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 20/05/2019 - 10:51:32 e válido até 19/05/2022 - 10:51:32.
(Assinatura ICP-Brasil)



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 19/01/2022 às 19:20:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMzUyNzRfMzUyOTIfMjAyMV9BTzEwNEVWNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00035274/2021** e o código **AO104EV5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.